



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 094/2019-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 4 de abril de 2019.

A

Sua Excelência a Senhora

**Minervina Maria de Barros Silva (PDT)**

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará



Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 011/2019**, sob o **Projeto de Lei Complementar n. 028/2019-GPM/SFX**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Loteamento Urbano, denominado de Pró-lote Urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma de REURBs S & E, e dá outras providências.


Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 9ª Sessão Ordinária 1º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual, realizada em 2 de abril de 2019, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 002/2019-CMSFX**:

- **Projeto de Lei Complementar n. 028/2019-GPM/SFX**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Loteamento Urbano, denominado de Pró-lote Urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma de REURBs S & E, e dá outras providências.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 011/2019-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado com as emendas aprovadas pelo Plenário, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

  
Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)**  
Presidente da CMSFX



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

**Autógrafo n. 011/2019-MD/CMSFX.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

**"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

**PUBLICADO**

Em: 02/04/2019

  
**Wathylla Silva Ferreira**  
Diretor Legislativo da CMSFX  
Portaria nº 008/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO URBANO, DENOMINADO DE PRÓ-LOTE URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, NA FORMA DA REURB S & E, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 90, IV, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São Félix do Xingu/Pa, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO URBANO**, denominado de **PRÓ-LOTE URBANO**, na forma da REURB S & E, conforme regras estabelecidas nesta Lei Complementar, nas legislações correlatas e suas regulamentações.

Art. 2º. Fica instituído o lote popular para fins residenciais, no âmbito do Município de São Félix do Xingu, garantido a população de baixa renda o exercício do direito à habitação por meio de lotes pela modalidade de gratuidade ou onerosa, acessíveis e que permitam a construção de uma moradia adequada, que assegure privacidade, espaço, acesso físico, localização privilegiada e acessível em relação a todos os serviços estruturais inerentes ofertados pelo Município.

Parágrafo único: São objetivos do **PRÓ-LOTE URBANO**:

- I. Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados por meio da redistribuição do espaço urbano;
- II. Zelar pela dignidade da pessoa humana, liberdade de residência e função social da propriedade;
- III. Viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e a habitação digna e sustentável;
- IV. Aumentar a urbanização sustentável por meio do espaço urbano de maneira integrada ao meio ambiente e sustentável, que facilite o acesso a opções de trabalho, serviços de saúde, escolas, creches e serviços e públicos.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei Complementar, será considerado como família, o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social/PNAS 1998, onde determina que a família é "a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros" (BRASIL, 1999, p. 66).



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Art. 12. As demais regras urbanísticas e de uso e ocupação só solo deverão ser seguidas conforme a legislação vigente aplicável.

Art. 13. Os lotes populares decorrem da subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, nos termos das Leis nº 6.766, de 19 de novembro de 1979, Lei n. 11.952, de 25 de Junho de 2009, Lei 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, 11. 977/2009, de 7 de julho de 2009 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018, além da legislação municipal aplicada.

Art. 14. Esta Lei Complementar terá sua aplicação exclusiva ao Programa **PRÓ-LOTE URBANO**.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1701 04 122 0011 1.039	Implantação e Manutenção do Sistema de Regularização Fundiária Urbana.
1701 15 752 0011 2.099	Expansão e Modernização do Parque de Iluminação Pública.

Art. 16. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a criar tantos quantos necessários loteamentos populares dentro do Programa **PRÓ-LOTE URBANO**.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput*, deverá o Poder Executivo encaminhar por meio de projeto de lei à Câmara Municipal, cada caso individualmente, para devida tramitação respeitando os termos legais e regimentais, sendo vedada a criação de loteamento, doação ou alienação de área pública, mesmo que dentro do programa Pro-lote Urbano via decreto municipal. (Nova Redação dada pela Emenda Aditiva n. 001/2019-CMSFX)

Art. 17. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a), no prazo de 90 (noventa) dias, a baixar Decreto regulamentador da presente Lei Complementar.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 2 de abril de 2019.

Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (MDB)  
Presidente CMSFX

Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PDT)  
1ª Secretária da CMSFX

Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (PP)  
2º Secretário da CMSFX